

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO JBS PELA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I OBJETIVOS GERAIS

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atribuições do Conselho Fiscal do Fundo JBS pela Amazônia (“Conselho Fiscal” e “Fundo”, respectivamente), observadas as disposições do Estatuto Social do Fundo (“Estatuto Social”) e da legislação em vigor.

Artigo 2º. O Conselho Fiscal é um órgão da administração, de natureza colegiada, que fiscaliza os atos praticados pelos órgãos da administração do Fundo, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral do Fundo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal não tem funcionamento obrigatório, sendo instalado apenas mediante requerimento e voto favorável em Assembleia Geral da maioria dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente, por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser associados ao Fundo mas deverão abster-se de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. No caso de vacância definitiva de assento do Conselho Fiscal, realizar-se-á uma Assembleia geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 4º. Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

DS
RTB

DS
@ADEJ

DS
JMK

DS
DMM

DS
CMDs

DS
J

Artigo 4º. Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 5º. A posse dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador a ser empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os requisitos legais aplicáveis.

Artigo 6º. Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal será eleito o Presidente, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho Fiscal após a sua instalação e eleição de seus membros pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Artigo 7º. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos da administração, tendo acesso a todos os livros e documentos contábeis e estatutários para verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Fundo;
- (ii) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- (iii) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Fundo;
- (iv) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros ou contábeis de interesse do Fundo;
- (v) recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário; e
- (vi) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados.

DS
RTB

DS
@ADFJ

DS
JMMk

DS
DMM

DS
CMDs

DS
/

CAPÍTULO IV REUNIÕES

Artigo 8º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente para examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Fundo, relativos ao exercício anterior e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas por

qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, pela Diretoria.

Artigo 9º. As convocações das reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por escrito, via e-mail ou carta, e enviadas a cada um dos membros do Conselho Fiscal com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias da data da respectiva reunião, especificando data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver. Em casos de justificada urgência, a convocação poderá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se participarem por qualquer meio de comunicação disponível que possibilite o contato direto com os outros membros, incluindo por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar.

Parágrafo 2º. Fica dispensada a convocação prévia para a realização regular de qualquer reunião do Conselho Fiscal na qual estejam presentes a totalidade dos seus membros.

Artigo 10. A cada membro do Conselho Fiscal caberá 1 (um) voto nas deliberações. Não assistirá a qualquer membro do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação, mas apenas seus respectivos votos individuais.

Artigo 11. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que deverá ser lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Parágrafo Único. As atas deverão conter o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, conforme aplicável.

Artigo 12. O Presidente do Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar Diretores, membros de comitês de assessoramento do Fundo e/ou colaboradores do Fundo para prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo 1º. Tais convidados participarão da reunião do Conselho Fiscal somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação esteja sendo apreciada e não terão direito a voto nas deliberações do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. A participação de qualquer convidado nas reuniões do Conselho Fiscal deve ser aprovada pelo Presidente previamente à realização de tal reunião.

Artigo 13. Instalada a reunião e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

DS
RTB

DS
@ADFJ

DS
JMMk

DS
DMM

DS
CMDs

DS
/

- (i) leitura do expediente e da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (ii) apresentação, discussão e encaminhamento de propostas sobre os assuntos da ordem do dia, pelos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, da Diretoria ou dos comitês de assessoramento do Fundo, ou, ainda, por colaboradores do Fundo, conforme necessário, na ordem proposta pelo Presidente da reunião;
- (iii) apreciação pelos Conselheiros presentes dos assuntos apresentados, contidos na ordem do dia; e
- (iv) encerradas as discussões, o Presidente da reunião passará a colher o voto de cada um dos Conselheiros.

Artigo 14. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, pela decisão do Presidente da reunião.

Parágrafo Único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente da reunião deverá marcar a data, hora e local para a continuação da sessão, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal as seguintes atividades, incluindo, entre outras atribuições:

- (i) presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- (ii) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- (iii) elaborar a pauta e calendário das reuniões do Conselho Fiscal;
- (iv) elaborar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- (v) cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- (vi) representar o Conselho Fiscal perante demais órgãos do Fundo;
- (vii) coordenar as atividades do Conselho Fiscal, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros; e

DS
RTB

DS
@ADEJ

DS
JMMk

DS
DMM

DS
CMDs

DS
/

- (viii) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas necessárias para o exercício dos seus mandatos.

Artigo 16. Na falta de eventual Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas por um outro membro do Conselho Fiscal, escolhido, na ocasião, pelos demais membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Artigo 17. Os membros do Conselho Fiscal terão acesso a documentos e informações necessários para o exercício de suas funções, nos termos aqui estipulados, desde que relativas à sua função fiscalizadora e que não viole sigilo imposto por lei.

Parágrafo 1º. O pedido de acesso a informações e documentos referidos neste item deverá ser formalizado mediante correspondência encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal, de forma fundamentada, o qual deverá direcionar os pedidos aos órgãos competentes.

DS
RTB
DS
ADEFJ

Parágrafo 2º. O pedido de acesso a informações e documentos pelos membros do Conselho Fiscal deve ser contrabalançado pelo juízo e bom senso de cada Conselheiro, no sentido de solicitar os materiais que sejam necessários e pertinentes às suas atividades, reconhecendo e evitando demandas excessivas à administração que não estejam relacionadas à sua função fiscalizadora.

DS
JMMk
DS
DMM
DS
CMDs

Artigo 18. O Conselho Fiscal, no desempenho de suas atribuições, deve também ter o cuidado de não interferir nas decisões relativas à gestão e, tampouco, no direcionamento estratégico do Fundo, papéis que cabem exclusivamente à administração do Fundo.

DS
A

Artigo 19. Os membros do Conselho Fiscal deverão assistir as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria do Fundo, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Artigo 20. O Conselho Fiscal poderá realizar reuniões conjuntas com a auditoria independente, com a presença dos Diretores do Fundo, sendo facultativa a presença de qualquer dos membros do Conselho de Administração do Fundo, visando discutir assuntos de interesse comum, inclusive no que diz respeito à emissão do parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras do exercício e o relatório anual da administração.

Artigo 21. O Presidente do Conselho Fiscal deverá enviar cópias das atas de suas reuniões ao Presidente do Conselho de Administração do Fundo, que deverá divulgar as deliberações aos demais membros do Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 22. É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

- (i) utilizar informações confidenciais do Fundo em proveito próprio ou de terceiros;
- (ii) a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam administradores, controladores ou detenham, direta ou indiretamente, qualquer participação societária.

CAPÍTULO VII CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 23. Não poderão integrar qualquer Conselho ou Comitê do Fundo ou a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal em exercício, nem seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

Artigo 24. Os membros do Conselho Fiscal devem informar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração sobre a existência de interesses financeiros próprios diretos ou indiretos, de qualquer natureza, em quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que o Fundo mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesses financeiros incluem qualquer relacionamento direto ou indireto, por negócios, investimentos ou laços familiares, como propriedade de fato ou potencial ou participações societárias e compensações de qualquer natureza, ainda que estritamente reputacionais.

Artigo 25. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar, ainda, à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não o Fundo e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente de agir no melhor interesse do Fundo.

Artigo 26. Caso algum membro do Conselho Fiscal considere que não é independente em relação à matéria em discussão na reunião do Conselho Fiscal, podendo influenciar ou tomar decisões motivadas por motivos distintos dos interesses do Fundo e seus associados, deve manifestar imediatamente seu conflito de interesses ou existência de interesse particular, sob pena de qualquer pessoa fazê-lo.

Artigo 27. Quando identificado um conflito de interesses em relação a alguma matéria, a pessoa envolvida deve afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre a matéria em questão, devendo este afastamento temporário ser registrado em ata.

DS
RTB

DS
ABDFJ

DS
JMMk

DS
DMM

DS
CMDs

DS
/

Artigo 28. O fato de membros do Conselho Fiscal ocuparem cargos em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais o Fundo também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses, desde que tal fato seja expressa e previamente comunicado à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social e haja prévia aprovação do órgão competente.

Artigo 29. Os membros do Conselho Fiscal não devem fazer uso político ou de autopromoção social de sua posição no Fundo, e devem divulgar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração qualquer interesse político ou social que possa comprometer sua atuação no Fundo e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse do Fundo.

Artigo 30. Se um membro do Conselho Fiscal violar o disposto neste Capítulo, a Assembleia Geral, para proteger os interesses do Fundo, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra o membro em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou conflito de interesses, suspensão ou destituição de empregados ou membros do Fundo, observadas as regras do Estatuto Social e demais normas internas do Fundo.

CAPÍTULO VIII REMUNERAÇÃO

Artigo 31. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em Assembleia Geral do Fundo, de acordo com a legislação e o Estatuto Social.

Artigo 33. O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho Fiscal. Em caso de conflito entre o Estatuto Social do Fundo e o presente regimento, o Estatuto Social prevalecerá.

Artigo 34. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Fiscal em 28 de setembro de 2020 e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

DS
RTB

DS
@ADEJ

DS
JMMk

DS
DMM

DS
CMDs

DS
/